



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
Gerência de Arrecadação e Cadastro

PROCESSO E-DOCS N.º: 2026-29N7Z
ASSUNTO: EXTRATO DA REVISÃO DE BASE DE CÁLCULO – ART. 18-B, RIPVA/ ES
REQUERENTE: RAMON SANTOS ZANETTE
CPF: 117.xxxx-24

DECISÃO Nº 003/2026

(Seção IV-A Do Pedido de Revisão - Art. 18 - B, do RIPVA/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.008-R, de 2002)

DECISÃO: Analisamos as considerações do contribuinte, e assim, solicitamos à FIPE novo levantamento da Base de Cálculo do referido modelo. Neste ponto, vale destacar que a tabela FIPE disponível no sítio eletrônico é uma média genérica dos preços em todo o Brasil e que utilizamos um levantamento no Local, ou seja, no âmbito do Estado do Espírito Santo e que por este fato muitas vezes há divergência de valores entre ambas. Ademais, as pesquisas feitas e inseridas como contraprovas no processo são de veículos 0km e de outras unidades da federação. Porém, ao fazermos a revisão do levantamento de preços de mercado do veículo em questão, foi feita reconsideração do valor utilizado.

Assim, **deferimos** parcialmente a solicitação, de revisão da base de cálculo, após a análise **o novo Valor da Base de Cálculo do automóvel foi para R\$ 1.264.143,00 gerando um IPVA de R\$ 25.282,86.**

Paulo Augusto Dalboni

Auditor Fiscal da Receita Estadual

GEARC/SUAGI/SIPVA